

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

ESTADO DE DIREITO E O ACESSO À JUSTIÇA EM UMA SOCIEDADE PÓS-PANDEMIA: O PAPEL DAS ESCOLAS FORMADORAS NA CONSTRUÇÃO DA MAGISTRATURA DO FUTURO¹

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Pós-doutor pela Faculdade de Direito da Universidade Degli Studi di Roma La Sapienza. Estágio de Pós-doutorado em Portugal e Espanha. Mestre e Doutor pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Professor do Curso de Mestrado na Universidade Paranaense de Umuarama – UNIPAR e na Escola da Magistratura do Paraná. Email: professorlaurindoijn@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6950-6128>

ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Mestre em Direito pela Universidade Internacional – UNINTER. Especialista em Política Judiciária e Administração da Justiça pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC. Professor da Escola da Magistratura do Paraná — EMAP. Juiz de Direito em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Email: jln@tjpr.jus.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8495-9443>

KAREN PAIVA HIPPERTT

Pós-graduanda em Processo Civil, Mediação e Arbitragem pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná- Curitiba. Estagiária de Pós-graduação da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Curitiba/PR. E-mail: karen.hippertt@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3991-8850>

¹ O trabalho deu origem ao artigo jurídico intitulado “A Magistratura Do Futuro e os Métodos Consensuais Como Forma De Acesso À Justiça Em Uma Sociedade Pós-Pandêmica. Pulicado no site conjur em:

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

ADRIANE GARCEL

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário de Curitiba – UNICURITIBA. Pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná – EMAP. Pós-graduada em Ministério Público – Estado Democrático de Direito - pela Fundação Escola do Ministério Público – FEMPAR. Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Escola da Magistratura do Trabalho – EMATRA. Graduada em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná e Graduada em Letras – Licenciatura plena em Língua Portuguesa e Inglesa. Assessora Jurídica do TJPR e Mediadora Judicial. E-mail: adriane.garcel@tjpr.jus.br
- ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5096-9982>

RESUMO

A partir da análise do perfil da magistratura na contemporaneidade, investiga-se as características do magistrado em um sociedade pós-pandêmica. Para tanto, utilizou-se a metodologia hipotético-dedutiva, baseada na pesquisa bibliográfica em livros e artigos científicos publicados em revistas especializadas, bem como na legislação brasileira e na jurisprudência sobre o tema, tendo como fonte primordial a pesquisa: “Quem Somos. A Magistratura que Queremos”. A problemática versa sobre o perfil da magistratura brasileira hodiernamente, os passos por ela trilhados e o que se espera do magistrado do futuro. Um dos resultados do trabalho está na constatação de uma magistratura que, em meio a remanescente cultura do litígio, aliada a crise causada pela pandemia, anseia em dar um provimento efetivo ao jurisdicionado, estando aberta às soluções pacíficas de controvérsia. Por conclusão, tem-se que a pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, de base científica, foi imprescindível para se compreender a questão proposta neste texto, vez que traz informações compiladas por intermédio de dados estatísticos em minucioso diagnóstico. Por fim, como resposta a questão proposta, evidenciou-se o papel das escolas de formação continuada, bem como a premente mudança de mentalidade não só da magistratura, mas da sociedade como um todo. O presente estudo traz como

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

contribuição o debate sobre a estrutura do Judiciário e o mote do pleno acesso à justiça ser superado pela concepção de um acesso à ordem jurídica justa e de uma justiça substancial, em harmonia com o sistema multiportas, que se renovou diante dos estudos de Cappelletti, Garth e Economides acerca da universalização do acesso à justiça.

A compreensão acerca da jurisdição constitucional se conecta e contextualiza com o modelo de Estado.

Neste sentido, a virada axiológica para o Estado Constitucional resultou na atribuição de imperatividade à Constituição que tomou o lugar da lei “genérica, abstrata, coerente, e fruto da vontade do parlamento”.²

Diante da superação de sua supremacia, a lei passou a submeter-se a um controle de harmonia com os princípios de justiça dispostos na Constituição, representando verdadeira retomada de conteúdo substancial.

Ainda, foi reconhecida a juridicidade dos valores morais, que inseridos na Constituição passaram a conferir legitimidade a todo um sistema.

No Brasil, após longo período de ditadura, a revolução paradigmática deu-se com a Constituição Federal de 1988, com o mais amplo rol de direitos fundamentais e garantias individuais do mundo, na tentativa de defesa e materialização em máxima medida.³

Além disso, no âmbito do processo, a compreensão dos institutos fundamentais passou a se dar à luz de princípios e valores, emergindo o processo enquanto instrumento público para a realização da justiça.⁴

Não obstante, ao dar concretude aos valores erigidos pela sociedade e dispostos na Constituição, é na jurisdição que os efeitos se acentuam. Sobretudo, diante da necessidade de extração do valor constitucional verdadeiramente atribuído à norma, numa concepção semântica, que reaproxima a moral do direito.

² MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria Geral do Processo**. 6ª Edição revista e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. (Curso de Processo Civil, v.1). p. 40.

³ CARLUCCI, Stéfano Di Cònsolo. A influência do neoconstitucionalismo na constituição federal de 1988 e a constitucionalização do direito civil no brasil. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a, v. 13, 2018.

⁴ ARAUJO CINTRA, Antônio Carlos de. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 21ª Edição, revista e atualizada, de acordo com a EC 45, de 8.12.2004. Malheiros, 2005, p. 82.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

Destarte, o direito a uma tutela efetiva passou a ser premissa da atuação do jurisdicionado, cabendo à jurisdição assegurá-la adequadamente.

O modelo do Estado Constitucional preocupado com as questões sociais, com seus métodos interpretativos e ambições, acabou impulsionando o fenômeno da judicialização da política, com a expansão dos poderes do magistrado.

A ampla carta de direitos, o déficit de representatividade que recai sobre os poderes políticos, o ideário do direito constitucional e do livre acesso à justiça, somados à cultura do litígio, acabaram dando ensejo à crise do judiciário, que abarrotado de demandas litigiosas passou a lutar contra o tempo na entrega de uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

Ademais, a contemporaneidade também tem por marca os decisionismos e arbitrariedades da jurisdição *solopista*, na qual, para fundamentar sua decisão, o intérprete apenas se guia pela realidade do seu “eu empírico”, enquanto única existente, confundindo “sua mirada com a do direito”⁵.

A partir da terceira década do século XX, o giro linguístico paradigmático oriundo das críticas ao mundo contemporâneo deu lugar ao paradigma da linguagem, com recomendação de controle pelo método da hermenêutica fenomenológica — guia à compreensão racional da realidade humana por intermédio da percepção da totalidade, segmentada em parcelas.

A crise do Judiciário e, conseqüentemente, do litígio, abriu espaço à cultura do consenso, com modificações fundamentais nos institutos basilares do processo civil, tornando imperiosa adequação dos operadores a um novo perfil proveniente de uma formação mais complexa e multifacetada.

No processo democrático, não só se passou a compreender os desafios envolvendo a universalização do acesso à justiça, como, também, modificou-se sua conceituação.

⁵ ROSA, Alexandre de Moraes da. TOBLER, Giseli Carolini. **Quando o Juiz pensa “esse cara sou eu” e se vale do jeitinho de Procusto**. 24/05/2014. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/quando-o-juiz-pensa-esse-cara-sou-eu-e-se-vale-do-jeitinho-de-procusto-poralexandre-morais-da-rosa-e-gisele-tobler/>. Acesso em: 19 jun. 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

O acesso à justiça deixou de ser a possibilidade de todos recorrerem ao Estado para antes representar o acesso a uma ordem jurídica justa, uma justiça substancial em harmonia um sistema multiportas na resolução de conflitos.

Neste contexto, o operador do direito deve não só conhecer as técnicas processuais, mas também se adequar ao novo perfil exigido para adoção dos diversos tipos de encaminhamentos.

Atualmente, a prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos foram erigidas como macrodesafios para a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 pelo CNJ.⁶

O juiz conciliador, certamente terá perfil completamente distinto daquele que se espera de um juiz da instrução, despir-se da toga munindo-se de outro perfil será essencial na busca pela pacificação.

Sobretudo, com o pós-pandemia, os desafios irão se acentuar como nunca. Todos os fenômenos inerentes ao momento histórico que estavam se desenvolvendo irão acelerar⁷.

A crise modificou a forma com que é estruturada a economia, a saúde e o judiciário, maximizou os efeitos da tecnologia, aumentou a curva de demandas e deu lugar à percepção de que a pessoa humana precisa voltar ao centro do sistema de justiça, com fortalecimento do valor da humanidade perdida no percurso⁸. Mais do que nunca, a magistratura do futuro no pós- pandemia terá que se adaptar para realizar a travessia em prol do acesso à justiça qualitativo e eficiente⁹.

Diante deste cenário, a questão que fica é saber qual o perfil da magistratura brasileira, quais os passos por ela trilhados e o que se espera do magistrado do futuro no pós- pandemia: será que a magistratura está preparada para os desafios postos?

⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Macrodesafios do Poder Judiciário para 2021-2026. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/macrodesafios-2021-2026/>. Acesso em: 1 jun. 2020.

⁷ KARNAL, Leandro. O mundo pós-pandemia com Leandro Karnal – Relações pessoais. Youtube, 18 abr. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pDMAfc1ya1M&feature=youtu.be>. Acesso em: 2 jun. 2020.

⁸ KEPPEM, Luiz Fernando et al. Desafios do Sistema de Justiça. Youtube, 17 de jun. de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KrlSyfpmm8&feature=share&fbclid=IwAR0paZXiEs00oMplN8yXrGKsiMzBN9WB7hm6ft1XbJCu5diVgDIAMe4nqc>. Acesso em: 2 jun. 2020.

⁹ KEPPEM, loc. cit.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

Partindo destas reflexões, a exposição se desenvolverá em três capítulos, para além da introdução e conclusão. Apresentar-se-á, primeiramente, a evolução da jurisdição centrada na compreensão do Estado de Direito e fenômenos envolvidos. Na sequência, analisar-se-á o verdadeiro conceito do acesso à justiça, resultado da evolução da jurisdição, as ondas renovatórias de universalização e suas implicações práticas; e, por fim, o papel do magistrado do futuro na implementação do acesso à justiça, com enfoque na justiça consensual, e qual o perfil traçado pelo relatório “Quem Somos. A Magistratura que Queremos”¹⁰.

Por arremate, serão apresentadas, de forma sintética, as principais conclusões derivadas da pesquisa, bem como as contribuições advindas do relatório da Associação dos Magistrados Brasileiros realizado no ano de 2018, que tem por escopo contribuir com o aprimoramento institucional do Poder Judiciário, para o enfrentamento dos problemas que afetam o desempenho do juiz e para o melhor atendimento à sociedade.

O relatório reúne tabulação de todos os dados obtidos a partir das, aproximadamente, quatro mil respostas dadas para as cerca de duzentas questões feitas aos magistrados brasileiros, ativos e inativos, ministros dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal, traçando o perfil da magistratura e os desafios dos novos tempos com precisão.

Para a elaboração, será utilizado o método lógico dedutivo e análise de conteúdo, combinados aos precedentes de pesquisa bibliográfica e documental.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**; tradução Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004 (Estado de Sítio).

ALVES, Eliana Calmon. O perfil do juiz brasileiro. **Revista BDJur**, Brasília-DF, p. 1-14, 2004.

¹⁰ VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. Quem somos: a magistratura que queremos. Rio de Janeiro: Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf. Acesso em: 16 jun. 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

ARAUJO CINTRA, Antônio Carlos de; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 21. ed. revista e atualizada, de acordo com a EC 45, de 8.12.2004. Malheiros, 2005.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 7. ed. São Paulo: Malheiros 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Macrodesafios do Poder Judiciário para 2021-2026**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/macrodesafios-2021-2026/> . Acesso em: 1 jun. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça, 2018. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/5d6083ecf7b311a56eb12a6d9b79c625.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2020.

CAMUS, Marcel apud DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

_____. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. **Revista de Processo**, ano 19, n. 74, p. 88, São Paulo, abr.-jun. 1994

_____. **La dimensione sociali: l'accesso alla giustizia. Dimensioni della giustizia nella società contemporanee**. Bolonha: Il Mulino, 1994.

DENTI, Vittorio. **I procedimenti non giurisdizionali di conciliazione come istituzioni alternative**. **Rivista di Diritto Processuale**, p. 410, Pádua, Cedam jul. -set. 1980.

CAPPELLETTI, Mauro. **Appunti su conciliatore e conciliazione**. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, p. 49, Milão, Giuffrè, mar. 1981.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do Direito processual civil moderno**, t. II. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

ECONOMIDES, Kim. **Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?**. p. 67. Disponível em: [://gajop.org.br/justicacitada/wp-content/uploads/Lendo-as-Ondas-do-Movimento-de-Acesso-aa-Justica.pdf](http://gajop.org.br/justicacitada/wp-content/uploads/Lendo-as-Ondas-do-Movimento-de-Acesso-aa-Justica.pdf). Acesso em 25 mai. 2020.

FERRAJOLI, Luigi. Constitucionalismo Garantista e Neoconstitucionalismo. In. **IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional**. Academia Brasileiro de Direito Constitucional – ABDConst. Teatro Guaíra – Auditório Bento Munhoz da Rocha Netto, Curitiba-Paraná. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista3/anaiscompletos.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2020.

FISHER, Roger. URY, William. PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões**. Trad. Vera Ribeiro e Ana Luiza Borges. Rio de Janeiro: Imago, 2005. p. 47.

FUX, Luiz et al. O papel do Poder Judiciário na retomada do país no pós-pandemia. **Youtube**, 22 de jun. de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZF2bjj5Te08>. Acesso em: 2 jun. 2020.

FERNANDES, David Augusto. Dados pessoais: uma nova commodity, ligados ao direito a intimidade e a dignidade da pessoa HUMANA. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 4, n. 49, p. 360 - 392, nov. 2017.

GARAPON, Antoine. **O Juiz e a Democracia: O Guardião das Promessas**. 2. ed., Rio de Janeiro: Revan, 2001.

GASTALDI, Suzana. **As ondas renovatórias de acesso à justiça sob enfoque dos interesses metaindividuais**. Jus Navegandi. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26143/as-ondas-renovatorias-de-acesso-a-justica-sob-enfoque-dos-interesses-metaindividuais>. Acesso em 27 mai.2020.

KARNAL, Leandro. O mundo pós-pandemia com Leandro Karnal – Relações pessoais. **Youtube**, 18 abr. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.co/watch?v=pDMAfc1ya1M&feature=youtu.be>. Acesso em: 2 jun. 2020.

KEPPEN, Luiz Fernando et al. Desafios do Sistema de Justiça. **Youtube**, 17 de jun. de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KrlSyfpm8&feature=share&fbclid=IwAR0paZXiEs00oMplN8yXrGKsiMzBN9WB7hm6ft1XbJCu5diVgDIAMe4nqc>. Acesso em: 2 jun. 2020.

SALOMÃO, Luis Felipe. Prevenção de litígios. **Revista Jurídica LEX**, v. 80, p. 119-143, 2016.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

_____. **Mediação e arbitragem são saída para congestionamento processual.** Conjur, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jun-19/salomao-mediacao-arbitragem-sao-saida-alta-litigiosidade>. Acesso em: 4 jun.2020.

_____. **Admirável Mundo Novo.** Migalhas, 2019, v. 4.539, 11 fev. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/296071/admiravel-mundo-novo>. Acesso em: 2 jun.2020.

_____. **O tipo de juiz que a sociedade espera.** Folha de São Paulo, 08 jan. 2018. Disponível em: <https://radiocbs.com.br/noticia/frederico-vasconcelos-o-tipo-de-juiz-que-a-sociedade-espera>. Acesso em: 2 jun.2020.

_____. **Prevenção de litígios.** Folha de São Paulo, 19 jun. 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2016/06/1783099-prevencao-de-litigios.shtml>. Acesso em: 2 jun.2020.

_____. **O marco regulatório para a mediação no Brasil.** Migalhas, 03 jun. 2015. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/221467/o-marco-regulatorio-para-a-mediacao-no-brasil>. Acesso em 1 jun. 2020.

_____. **Tempo de arbitragem e mediação.** Jornal O Globo, 31 mai 2015. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/tempo-de-mediacao-14956799>. Acesso em: 2 jun.2020.

_____. **Soluções extrajudiciais são avanço do processo civilizatório da humanidade.** CONJUR, 31 maio 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mai-31/solucoes-extrajudiciais-sao-avanco-processo-civilizatorio>. Acesso em: 2 jun.2020.

_____. “Temos que achatar a curva das demandas” – Ministro do STJ Luis Felipe Salomão. **Youtube**, 13 mai. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=kGInf8pYRPs&feature=emb_logo. Acesso em: 2 jun. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SCHNITMAN, Dora Fried. Novos paradigmas na resolução de conflitos. In: SCHNITMAN, Dora Fried; LITTLEJOHN, Stephen (Org.). **Novos paradigmas em mediação.** Tradução de Marcos A. G. Domingues e Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: ArtMed, 1999.

SILVA, Lucas Gonçalves; MELO, Bricio Luis da Anunciação. A lei geral de proteção de dados como instrumento de concretização da autonomia privada em um mundo cada vez mais tecnológico. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 56, p. 354 - 377, jul. 2019.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

SOUZA NETO, João Baptista de Mello e. **Mediação em Juízo**: abordagem prática para obtenção de um acordo justo. São Paulo: Atlas, 2000.

TAVARES André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos**: a magistratura que queremos. Rio de Janeiro: Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf. Acesso em: 16 jun. 2020.